



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PODER JUDICIÁRIO  
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 41 , DE 12 DE AGOSTO DE 2010

Solicita a observância ao disposto no art. 234 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça, relativamente à designação de audiências no período de férias do magistrado titular.

Aos Juizes de Direito e aos Juizes Substitutos:

Sirvo-me do presente para solicitar a Vossas Excelências a rigorosa observância ao que dispõe o art. 234 do Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça: *"A autoridade judiciária evitará designar audiências em período de férias, licença ou outro motivo de afastamento da jurisdição. Sendo necessário, procurará manter prévio ajuste com seu substituto legal para adequação da pauta"*.

Em inspeções correicionais recentemente realizadas, constatou-se o descumprimento de referida norma, com a designação de audiências pelo Juiz de Direito titular durante quase todos os dias de seu afastamento, o que prejudica sensivelmente a própria substituição e eventual cooperação do Juiz Substituto em outras unidades judiciárias.

O Juiz de Direito titular da unidade, portanto, deverá ter especial atenção para não designar audiências em períodos nos quais esteja afastado de sua jurisdição, excepcionadas as audiências relativas a processos urgentes, prioritários e referentes a réus presos, as quais deverão ser previamente ajustadas e adequadas à pauta do Juiz Substituto.

Solon d'Eça Neves  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA